



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 236/2012

EMENTA: Aprovação de Regimento do Núcleo Docente Estruturante no âmbito do Curso de Graduação em Ciência Atuariais.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041090/12-41,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Atuariais** da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(Anexo da Resolução CEP n.º 236/2012)

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Atuariais da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da UFF em acordo com o estabelecido na Resolução CONAES nº 01 e no Parecer nº 4, ambos de 17 de junho de 2010, homologados por despacho do Ministro da Educação de 26 de julho de 2010 e de conformidade com Resolução CEP nº 526/11, de 16 de novembro de 2011,

Art. 2º. O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Atuariais é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, sendo, ainda, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico bem como a permanente atualização e revitalização do curso.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. - São atribuições do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) :

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso.
- V. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- VI. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VII. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- VIII. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendado através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

Capítulo III

Da constituição do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 4º. O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) será constituído pelo:

- a)** o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b)** por, no mínimo, mais 5 (cinco) docentes, indicados pelo Coordenador do Curso, que ministrem, com regularidade, disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Em caso de falta ou impedimento do Coordenador do Curso, outro membro do NDE, indicado pelo Coordenador do Curso, poderá substituí-lo, temporariamente, como presidente do NDE.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso e aprovada pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º: O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

§ 2: São requisitos necessários para atuação no NDE:

I – Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II – Regime de trabalho em tempo integral (DE);

III – Experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

§ 3º: O Colegiado de Curso deverá levar em conta para aprovação da indicação e renovação dos docentes participantes do NDE, os seguintes aspectos:

I – renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

II – participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo de criação do curso;

III – participação, quando possível, do último coordenador de curso.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do núcleo

Art. 6º. Os docentes que irão compor o NDE devem possuir, ao menos, 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pelo menos 20% dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Capítulo V

Das atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Compete ao Presidente do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE):

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

e) promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição

f) assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Capítulo VI

Das reuniões

Art. 8º. O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e / ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes cabendo ao Presidente a decisão do desempate quando se fizer necessário.

§2º- Para se considerar instalada uma reunião do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) deverão estar presentes pelo menos 60% dos seus membros.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 9º – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pela maioria do total de membros do NDE.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso ou ad referendum pelo Coordenador do Curso.